CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 001/2021
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.003/2021

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA**, com sede em Água Fria, no endereço na Rui Barbosa nº 10 Bairro - Centro, Água Fria, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, neste ato representado, pelo Prefeito, Sr. Renan Barros, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará nº 9991, Bairro-Centro, Cidade Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF Nº 816.101.145-15,RG Nº 1127505770, CNH 02934665602, brasileiro, agente político, residente e domiciliado em Água Fria - BA, a seguir denominado apenas "**CONTRATANTE**";
CONTRATADO: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.568.380/0001-19, sediada na Rua Minas Gerais nº 229, Sala 201 Ed. Minas Trade Service, Pituba, Salvador - Ba, CEP: 41.830-020, neste ato representado pelo Sr. **GUTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTUIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 19.603, CPF nº 791.604.335-15, a seguir denominado apenas "**CONTRATADO**";

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela licitação promovida, com adjudicação do objeto ao CONTRATADO, e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO –

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE o serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito previdenciário, especificamente para o acompanhamento e defesa nos procedimentos administrativos de fiscalização perante a Receita Federal do Brasil.

- DA VINCULAÇÃO –

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato guarda conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 e à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

- DO SIGILO –

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES –

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:
a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do CONTRATANTE;

b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;

d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;

e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

h) arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da Empresa necessite se deslocar à sede do Município.

- DA VIGÊNCIA –

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado através de Termo de Aditamento, observado o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos.

- DO VALOR DO CONTRATO –

CLÁUSULA SEXTA – Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global **R$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), em parcelas mensal de R$:10.000,00 (Dez mil reais).**

Parágrafo Primeiro. O pagamento ao CONTRATADO será realizado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, quais sejam, IRFF.

Parágrafo Segundo. Qualquer erro ou omissão, verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo CONTRATADO e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral:

Unidade Orçamentária:
02.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças
Atividade:
2004- Coord. Administrativa e Financeira do Município
Elemento de Despesa:
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica
3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte:
0100 – Recursos Ordinários

- DA FISCALIZAÇÃO -

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria, a está sujeita à Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Toda entrega de documentos e informações se dará, por escrito e mediante recibo.

- DO REAJUSTE -

CLÁUSULA NONA – Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irreajustáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

- DAS ALTERAÇÕES -

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

- DA RESCISÃO CONTRATUAL -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- DAS PENALIDADES –

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);

III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- DOS CASOS OMISSOS –

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

- DO FORO –

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro de Irará, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

RENAN BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob nº 10.568.380/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA TEREZA C S SILVA
CPF: 675.237.495-34

Nome: VENINDO SANTOS BRASIL DA FICHA
CPF: 966.218.695-68